

LEI N.º 1079, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO AOS INTEGRANTES DO
QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE CANDELÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono aos servidores integrantes do Quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária em 01 de março de 2015.

Art. 2.º - O abono constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, aos servidores referidos no Art. 1.º .

Art. 3.º - O valor do abono a ser concedido será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 4.º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 5.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
09 de março de 2015

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
09 de março de 2015.

Agente Adm. Auxiliar

